CENTRO EDUCACIONAL EUROPA

Contrato nº: _____

Matrícula nº: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Centro Educacional Europa LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.919.283/0001-02, entidade mantenedora do Colégio Centro Educacional Europa, instituição de ensino com sede na Rua: Afonso Pena, nº 346 – centro, em Pouso Alegre, Minas Gerais, onde serão prestados os serviços de educação escolar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) _____

de nacionalidade _____ estado civil _____,

Profissão _____, CPF nº: _____ documento de identidade nº: _____ residente e domiciliado (a) na Av. ou Rua: _____Nº:_____
Bairro: _____ na cidade de _____ Cep: _____doravante

denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** firmam, para o ano letivo de _____ o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR,** à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª – Beneficiário dos Serviços de Educação Escolar – ALUNO – Os Serviços de educação escolar contratados serão prestados ao **BENEFICIÁRIO** a seguir indicado, filho (ou dependente) do **CONTRATANTE** acima qualificado:

Nome do Aluno:	
Série ou Ano:	**Nível de ensino:**

Cláusula 2ª – Objeto -O Objeto do presente contrato é a prestação, pela **Contratada,** de serviços de educação escolar ao BENEFICIÁRIO indicado na cláusula 1ª, conforme calendário letivo, Regimento Escolar e projeto pedagógico da instituição de ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e a apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§1ª - Especialidade dos serviços – Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, ministrando aulas e demais atividades escolares destinadas às turmas, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas (optativas), de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§2ª - Regimento escolar - O BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA,** cuja íntegra encontra-se à disposição na secretaria da escola e no site (www.centroeducacionaleuropa.com.br) para consulta e extração de cópia, se for do interesse do **CONTRATANTE.**

§3ª – Serviços específicos e/ ou especiais – Não estão incluídos, neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada de avaliações, avaliações substitutivas, dependências, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem com uniformes, merenda e material didático de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda , fornecimento de segunda via dos documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados por circular da direção da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** dispõe de preparo técnico e pedagógico para atender **um discente** por sala de aula que apresente transtorno de aprendizagem (dislexia, disgrafia, disortográfia e discalculia) ou deficiência intelectual sem **cormobidade** em paralelo a verificação da equipe pedagógica da **CONTRATADA** no ato da apresentação deste contrato.

§4ª Autorização do uso de Imagem e do meu filho(a), em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais do Centro Educacional Europa LTDA – ME CNPJ: 22.919.283/0001-02, com sede na Rua Afonso Pena, 346, Centro de Pouso Alegre/ MG, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home Page, Redes sociais (face book e outros) ;(VI) cartazes; (VII) Black-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio como o Áudio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso da imagem enquanto minha permanência na instituição. Não havendo fins de ônus ou bônus e sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais e conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma. Declaro, estar no perfeito uso de minhas faculdades mentais, que participarei desta sessão de fotos e concordo em não receber nenhum bônus ou ônus das minha exposição e participação da minha imagem e assumo a responsabilidade pelos meus dados por mim fornecidos.

Cláusula 3ª – Em contraprestação pelos serviços educacionais prestados, O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um total de **12 (doze)** parcelas pagas de janeiro a dezembro de 2018 nos valores de:

Ciclo Básico	Série ou Ano	Valor integral	Valor com desconto
Fundamental I	**1º ao 5º**		
Fundamental II	**6º ao 9º**		
Médio	**1º ao 3º**		
Período Integral			

§1º - A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste instrumento, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização do presente contrato: as demais deverão ser pagas até a data do vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA.**

§2º A ficha de matrícula do aluno é uma extensão deste contrato, onde poderá ocorrer descontos ao contratante, caso seja cedido pela contratada.

Parágrafo único: Caso não seja feito o pagamento na data estipulada e assinada pelo contratante o valor da mensalidade será cobrado o valor integral e perderá o desconto naquele mês.

§3º Mesmo realizando boletos separados da mensalidade e do material didático. Estes estão vinculados. Caso o boleto do material didático não seja pago este material não será entregue ao discente até a sua quitação no setor financeiro.

Parágrafo Único: O pagamento da mensalidade poderá ser realizado nos bancos e agência lotéricas com o Carnê
ou no Departamento Financeiro com cartão de débito ou cheque.

§4º - Desistência da Matrícula – A primeira parcela, que será paga no ato da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) dos **CONTRATANTES antes do início do período de aulas,** podendo a **CONTRATADA reter**, a título de despesas operacionais, o percentual de 20% (vinte por cento**). Se a Desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas não será devolvido o valor pago a título de matrícula, observando-se ainda, o disposto da cláusula 6ª.**

Em caso de rescisão de contrato haverá multa de 20% sobre o valor total do contrato (20% sobre o valor do restante das mensalidades do ano em curso).

Cláusula 4ª - Inadimplência – Na falta de pagamento de qualquer parcela, até a data do vencimento, o **CONTRATANTE** ficará com mora com a **CONTRATADA** e implicará O acréscimo de multa de 2%, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária do débito total calculada pela variação acumulada do IPCA – IBGE (por exemplo) até o dia do efetivo pagamento. Além da perda de **eventual desconto,** se houver. Com 5 (dias) o boleto será inserido no Serviço de Proteção de Credito (SPC).

§1º - Os inadimplentes que perdurarem sua dívida por um período superior a (90) dias poderão ter seus nomes incluídos nos órgãos de serviço de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e, em caso de cobrança judicial ou por arbitragem, serão incluídos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

§2º - Não renovação de matrícula – Existindo débito ao final do ano letivo, o Beneficiário será automaticamente desligado da CONTRATADA (lei 9.870/99, art 6º.

§1º - MP. 2.173-240 desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art - 5º da mesma lei).

Cláusula 5ª – Desistência/ Transferência – O pedido de cancelamento, de desistência ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo **CONTRATANTE,**

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Escolar da **CONTRATADA.**

§1º - A mera infrequência do **BENEFICIÁRIO** às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

§2º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, tendo por base o valor da Parcela mensal.

Cláusula 6ª- Rescisão – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Pela **CONTRATADA,** por motivo disciplinar dado pelo **BENEFICIÁRIO,** ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do **BENEFICIÁRIO**, ou de seu responsável, com o regime disciplinar ou filosofia pedagógica adotada pela escola;

II – Pelo **CONTRATANTE,** a qualquer tempo, observada a cláusula 5ª;

III – Pelo acordo entre as partes;

IV - em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

Cláusula 7ª - COMPROMISSO - O **CONTRATANTE,** ao firmar o presente contrato, obriga-se a fazer com que o **BENEFICIÁRIO,** seja frequente às aulas, cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destas.

§1º - O CONTRATANTE compromete-se ainda a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO,** não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

§2º - Em atendimento ao artigo 5º, parágrafo único, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fica assegurado o direito, a qualquer dos pais ou responsáveis, à total ciência referente a qualquer aspecto do processo pedagógico.

Cláusula 8ª – Mudança de Endereço – O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à Contratada seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração dos mesmos.

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE autoriza a **CONTRATADA** a utilizar o nome, a voz e a imagem do (a) Beneficiário na divulgação, por qualquer meio de comunicação, das atividades da **CONTRATADA,** bem como de qualquer evento educacional e concursos de que o (a) mesmo (a) participar.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos pessoais que o **BENEFICIÁRIO** traga ao estabelecimento escolar.

Cláusula 11ª – FORO – Fica eleito o Foro da Cidade de Pouso Alegre – MG, Estado do Minas Gerais, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato. E por estarem

justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____

_____	_____
CONTRATADA	**CONTRATANTE:**
CENTRO EDUCACIONAL EUROPA	**Nome:**